

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 727/97

SÚMULA: "CRIA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO DOMICILIAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica criado na Secretaria de Saúde do Município o serviço de atendimento médico, psicológico e odontológico domiciliar, nos termos do que prescreve esta Lei, destinados a atender pessoas portadoras de incapacidade física ou doença crônica com dificuldades de locomoção e a 3ª idade.

ARTIGO 2º. - Os interessados no benefício desta Lei deverão cadastrar-se na Secretaria de Saúde do Município, comprovando:

a- através de atestado de médico credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), a impossibilidade de locomoção, ou certidão de nascimento, casamento, comprovando a 3ª idade;

b- renda familiar inferior a 05 (cinco) salários.

ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 4º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, contando da publicação.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. em 15 de Setembro de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em

06/09/98